



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1154982/2015
26/11/2015
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 1154982/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Navaz Engenharia e Comércio Ltda. Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00815/2007/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	8169/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR: Navaz Engenharia e Comércio Ltda.	CNPJ: 17.254.004/0004	
EMPREENDEDIMENTO: Navaz Engenharia e Comércio Ltda.	CNPJ: 17.254.004/0004	
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19°52'21,2"	LONG/X 44°03'24,9"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
APEE Manancial Várzea das Flores (6,56 km); PQM Ursulina de Andrade Melo (5.67 km); APAE Várzea das Flores (1.21 km)		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de produção de concreto asfáltico	CLASS E 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: FOKRO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA / Fernando Sérgio Fogli FOKRO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA / Regina Celi Krollmann Fogli	REGISTRO: 86.463/D 54608/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 76985/2015		DATA: 04/09/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1154982/2015
26/11/2015
Pág. 2 de 21

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Alves Pires – Gestor Ambiental (Gestor)	1012157-2	
Constança S. Varela de O. M. Carneiro– Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1344812-1	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1364290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori– Diretor de Controle Processual	1132464-7	



1. Introdução

O empreendedor obteve em 22/02/2007, conforme PA COPAM N°. 00813/2007/001/2007, a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N°. 00585/2007, com validade até 22/02/2011, para a realização da atividade supramencionada, até o limite de produção de 40 t/h.

O empreendimento foi fiscalizado e autuado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, por meio da Gerência de Fiscalização, em 21/12/2010, devido à constatação de que a capacidade instalada ultrapassava os limites autorizados por meio da AAF acima referida.

Visando regularizar o aumento capacidade instalada e a operação do empreendimento, a Navaz Engenharia e Comércio Ltda. formalizou o PA COPAM N°. 00815/2007/001/2010, referente ao procedimento corretivo em análise a qual teve sua licença deferida, e sua publicação saiu no dia 31/03/2011 com validade de 4 anos.

No dia 28/11/2014 o empreendimento protocolou neste órgão o pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Foi realizada fiscalização no empreendimento no dia 04/09/2015 (AF 76985/2015) e mandado um ofício pedindo informações complementares na mesma data (OF 1144/2015).

Este Parecer é baseado nestes documentos apresentados e na fiscalização realizada juntamente com as informações complementares.

2. Caracterização do Empreendimento

A Navaz Engenharia e Comércio Ltda está localizada próxima da BR-040, km 523, bairro Kennedy, área urbana do município de Contagem/MG. Suas atividades tiveram início em 12/01/1980.



Está localizada em região já antropizada, possuindo em seu entorno a presença predominante de indústria e comércio, além da passagem e circulação de veículos usuários da Rodovia BR-04.

O empreendimento apresenta duas Usinas de Produção de Concreto Asfáltico com capacidade instalada correspondente a 105 t/h, sendo duas usinas de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, com capacidade instalada de 40 t/h e 65 t/h, áreas destinadas à disposição dos tanques de estocagem de emulsões asfálticas, Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP, óleo de Baixo Ponto de Fluidez - BPF e óleo diesel, em bacia de contenção estanque, pátio destinado a estocagem de pilhas de agregados, incluindo cobertura metálica parcial, pátio de estacionamento de veículos, escritórios de atividades de apoio, laboratório, refeitório/copa e sanitários.

Estas usinas estão trabalhando nos últimos dois anos com cerca de 50% da capacidade instalada. Ressalta-se que as áreas operacionais se encontram asfaltadas, possuem sistema de drenagem pluvial devidamente implantado e caixas de retenção de sólidos.

Foi protocolada neste órgão em 26 de abril de 2013 de 2013 a substituição de uma caldeira que funcionava com a queima de óleo BPF, a qual era utilizada para aquecimento de parte da matéria prima, por um aquecedor de fluido térmico.

O empreendimento ocupa área total de 9.080m², área construída de 2.9522 m² e opera em dois turnos de 8 h/dia, durante cinco dias por semana, e aos sábados, das 07:00h às 13:00h, para os setores de produção, administração e serviços.

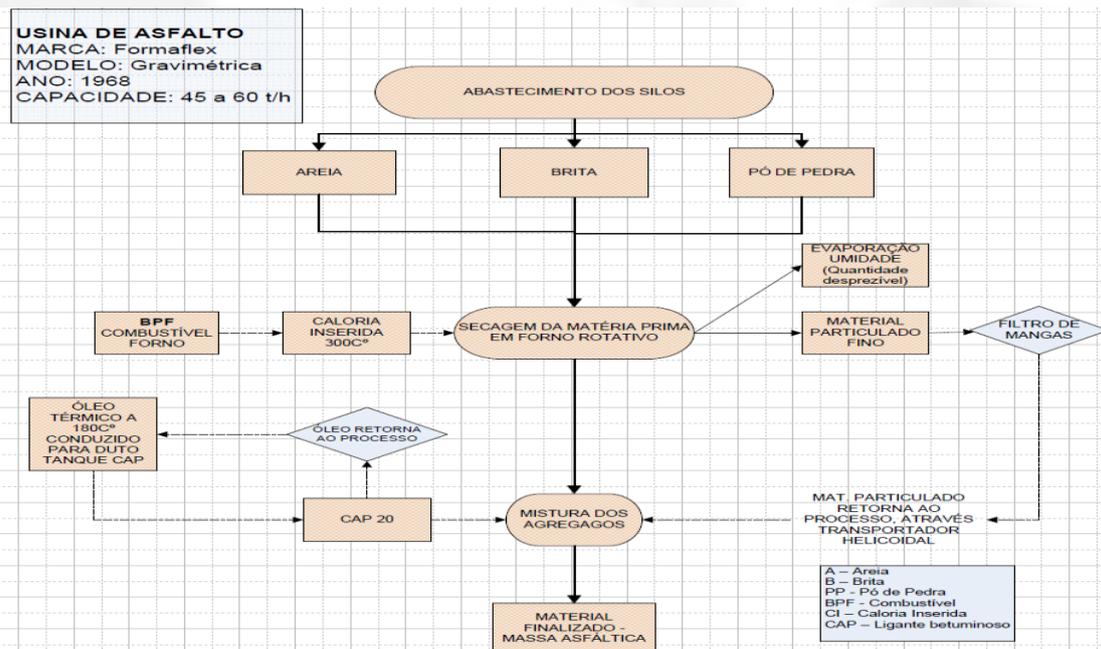
Há, ainda, um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos identificado, fechado em estrutura de treliça metálica e devidamente isolado em bacia de contenção.

Segue Fluxo do processo:



Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor (es)	Consumo mensal (tonelada, litro) – Janeiro a Outubro de 2014	
		Máximo	Atual
Brita	Agroindustrial Delta de Minas S/A e Construtora Martins Lanna	9.000 t/mês	5.386 t/mês
Pó de calcário	Verde Brita Beneficiadora e Comércio de Minérios Ltda.	3.000 t/mês	2.368 t/mês
Areia lavada	Areias São Judas Tadeu e Dragagem Flausino Ltda.	7.000 t/mês	5.725 t/mês
CAP-20	NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda., Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.	1.000 t/mês	700 t/mês

Insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo)		
Identificação	Fornecedor	Consumo mensal (t/m, l) – Outubro de 2012 a Outubro de 2014



BALANÇO DE MASSA - MÉDIA POR TONELADA
1 ton Massa Asfáltica= 0,331 ton A + 0,331 ton B + 0,284 ton PP + CI 300C° + 10L BPF + 0,054 ton CAP



		Máximo	Atual
Óleo BPF	VR Transportador Revendedor Retalhista Ltda.	190.000 l/mês (maio/2014)	87.790 l/mês
Óleo Diesel	VR Transportador Revendedor Retalhista Ltda.	38.700 l/mês (fevereiro/2014)	10.000 l/mês
Produto principal e produto secundário			
Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.		Produção mensal (t/mês) – Últimos 2 anos	
		Máxima	Atual
Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ		21.753,26 (maio/14)	6.907,96 (outubro/14)

O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros – AVCB, no dia 30 de outubro de 2014, (protocolo R0330109/2014) com vencimento para 07 de outubro de 2019.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, bem como captada em corpo d'água superficial, conforme Certidão de Cadastro de Uso Insignificante - Processo de Cadastro Nº. 008169/2013, válida até 28/05/2016, com o consumo máximo de 864 m³/mês .

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.

Durante o processo de Licenciamento passado foi colocado como condicionante o desenvolvimento de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com envio semestral do controle deste, visando ao



estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento da vegetação das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP.

Durante a recuperação desta área ocorreu um incêndio (informado pelo empreendedor – R0423460/2013) em 02 de agosto de 2013. Após o controle do mesmo, o empreendedor apresentou novo documento (R-438996/2013 – 07/10/2013) informando o início da recuperação da área atingida.

Serão condicionados melhoramento e manutenção desta área.

5. Reserva Legal

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Contagem/MG. Ressalta-se que a região foi incluída no perímetro urbano municipal pela Lei Nº. 1070, de 3 de janeiro de 1973, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (protocolo SIAM R008808/2011, de 25/01/2011).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O que pôde ser identificado como possíveis geradores de impactos e suas medidas mitigadoras estão relacionados a seguir:

6.1 Efluentes líquidos sanitários

Durante sua operação o empreendimento tem como efluentes líquidos sanitários, a utilização de sanitários, refeitório/copa e laboratório que são tratados no próprio local por meios de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Sua eficiência é confirmada através do automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, a qual foi fixada como condicionante e deverá atender aos limites e parâmetros definida pela Deliberação Normativa COPAM-CERH Nº. 001/2008 e periodicidade fixada no Anexo II deste Parecer Único.

6.2 Efluentes líquidos industriais



O armazenamento de substâncias combustíveis e oleosas (tanques de armazenamento de emulsões asfálticas, CAP, óleo BPF e óleo diesel e tambores de resíduos sólidos contaminados e oleosos) é realizado em áreas impermeabilizadas, devidamente dotadas de bacias de contenção. As áreas operacionais se encontram impermeabilizadas, afastando riscos de contaminação do solo.

Não há geração direta de efluentes líquidos industriais decorrentes das atividades operacionais do empreendimento.

6.3 Efluentes líquidos pluviais

As águas de origem pluvial podem ser consideradas como resíduos industriais uma vez que podem carrear material oriundo do processo, contaminando assim a mesma. Este efluente é coletado em caixas de decantação para posteriormente serem reutilizados na lavagem do pátio. Existe um projeto em andamento, o qual pretende aumentar a área de coleta de água de chuva e posterior direcionamento para caixas de captação e uso na lavagem do pátio.

As áreas de armazenamento de substâncias contaminantes se encontram devidamente isoladas em bacias de contenção estanques. Eventuais pequenos derramamentos nessas bacias são retirados com o uso de areia e/ou serragem, que seguem para o depósito de armazenamento temporário de resíduos, coleta e destinação final.

O empreendimento vem realizando o monitoramento deste item dentro do prazo, com exceção de um pedido de prorrogação em 20/05/2013 (protocolo do pedido nº R433134/13).

Todos os resultados estavam dentro dos limites de estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N° 01, de 05 de maio de 2008.

6.4 Emissões atmosféricas



O SO₂ (Dióxido de Enxofre) e o material particulado (MP) são emissões atmosféricas decorrentes da operação do empreendimento. Foram apresentados laudos de medição dos níveis de emissão de efluentes atmosféricos de cada uma das usinas de produção de concreto asfáltico, os quais atendem aos limites definidos pela Deliberação Normativa - DN COPAM N.º 11, de 16 de dezembro de 1986 e DN COPAM N.º 01 de 06 de março de 1992. Os dois conjuntos de equipamentos possuem sistema de controle de emissão de material particulado, constituído de filtros de mangas.

O automonitoramento da emissão de efluentes atmosféricos será novamente fixado como condicionante e passará a atender aos limites e parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM N.º 187/2013 e periodicidade fixada no Anexo II deste Parecer Único.

6.5 Emissões de ruído

O empreendedor apresentou, conforme protocolos SIAM N.º R035919/11, R217158/2012, R592234/2013, R00966162/2014 e R330712/2015, o “Estudo de Relevância Acústica – Avaliação dos Níveis de Pressão Sonora (Ruído)”, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, utilizando-se das disposições da Resolução CONAMA N.º 01/90 e NBR 10.151 ABNT e Lei Estadual N.º 10.100/90.

Os resultados obtidos nas medições de ruído e a conclusão do estudo demonstram o atendimento aos limites fixados nas normas supramencionadas. A realização anual de medições dos níveis de ruído deverá obedecer ao Programa de Automonitoramento definido no Anexo II deste Parecer Único.

6.6 Resíduos sólidos e oleosos

Durante operação do empreendimento são gerados resíduos sólidos contaminados e resíduos oleosos, os quais são armazenados em depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos identificado, fechado e devidamente isolado em bacia de contenção

Os resíduos de embalagens de produtos, filtros de óleos e outros resíduos classe I são transportados pela empresa União Comercial Barão Ltda a qual possui licença para transporte rodoviário em Minas Gerais com o certificado n.º 152/2010 e validade até 30/06/2016. Este resíduo é encaminhado a Essencis MG



Soluções Ambientais S/A, a qual possui licença para aterro de resíduos perigosos com o Certificado 286/2012 com validade até 03/12/2016.

Os resíduos de origem doméstica são destinados ao aterro sanitário de Ribeirão das Neves.

Este item foi cumprido, nos protocolos R022176/2012, R242163/2012, R03121178/12, R0385741/13, R0445931/13, R0129171/14, R313687/14, R05063/15.

A geração e a adequada destinação final dos resíduos sólidos será objeto de monitoramento específico, conforme anexo II deste Parecer Único

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	STATUS
1	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental (efluentes atmosféricos, efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e ruídos), conforme especificações estabelecidas no ANEXO II	Durante a validade da Licença Ambiental	Cumprida
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF proposto, seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP do curso d'água superficial que delimita a área operacional do empreendimento.	Conforme cronograma de execução apresentado no PTRF	Cumprido R032761/2011 – 11/03/11 R0184870/2011 (pedido de Prorrogação, aprovado pelo ofício protocolado nº 448021/2012) R0217133/2012 - 20/03/2012 (contrato de Serviço) R0248458/2012 – 31/05/2012 (Preparação e tirada de Formigueiro)



			R306396/2012 – 10/10/2012 (monitoramento) R0423460/2013 – 27/08/2013 (comunicação de incêndio) R0438996/2013 – 07/10/2013 (Recuperação da APP) R0591178/2014 – 04/04/2014 (monitoramento) R592514/2014 – 02/10/2014 (monitoramento) R341041/2015 – 31/03/2015 (monitoramento) R592710/2015 – 09/09/2015 (monitoramento)
3	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme determinação do Decreto Estadual N°. 44746/2008	30 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG	Cumprido R330109/2014 – 30/10/2014 (Data do AVCB 20/10/2014)

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento vem apresentando as condicionantes dentro do prazo, sendo quatro ocasiões cumpridas fora do prazo, mas sendo protocolado o pedido de prorrogação antes do seu vencimento destas condicionantes, segundo os protocolos (R153000/11, R0184870/11, R433134/13 e R0078645/14).

A condicionante referente ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF foi cumprida, mas em decorrência de incêndio ocorrido em agosto de 2013



ocorreu novo plantio de mudas, mas as mesmas não se desenvolveram e apresentaram baixa eficiência de ocupação do solo (conforme fotos) tendo maior predominância de plantas arbustivas. Por isso está sendo condicionada uma melhoria no atual projeto.



Fotos da área de APP do empreendimento.

As demais condicionantes e análises químicas de monitoramento apresentados estavam todas dentro dos padrões pré estabelecidos, e o empreendimento apresentou durante fiscalização situação ambiental bem controlada.

8. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação 00815/2007/001/2010 (Certificado LOC n.º59), cuja validade era até 28 de março de 2015.

Destaca-se que o processo foi formalizado em 28 de novembro de 2014, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), respeitando-se o prazo previsto na Deliberação Normativa 17/1996 para fins de revalidação automática da licença até a decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM.

O empreendimento desenvolve a atividade de *Usina de produção de concreto betuminoso usinado a quente (C-10-02-2)* e está classificado como classe 5.



O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls.69/70).

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 1222638/2014 (fl.71) que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento encontram-se acostados aos autos nas (fls. 09/11)

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, válido até 15 de janeiro de 2016.

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos que está amparada pela Certidão de Uso Insignificante 08169/13, válida até 28 de maio de 2016.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fl.16/68).

Conforme foi informado no referido estudo, em 02 de agosto de 2013, ocorreu um incêndio na área de preservação permanente do empreendimento. Em razão do ocorrido, a empresa procedeu à reposição de árvores perdidas, além de prosseguir com a manutenção das espécies arbóreas, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Vale destacar, conforme relatado pela equipe técnica desta SUPRAM, que o plantio das novas mudas feito pela empresa não foi suficiente e, por tal motivo, foi condicionado neste parecer a melhoria no atual PTRF.

Destaca-se que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – válido até 07 de outubro de 2019

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como Programa de Automonitoramento previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 04 (quatro) anos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** para a atividade de “**Usina de produção de concreto asfáltico**”, no município de Contagem, MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Empreendedor: NVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Empreendimento: NVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.254.004/0004
Município: Contagem - MG
Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 00815/2007/002/2014
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar projeto de melhorias no atual Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, uma vez que a Área de Preservação Permanente – APP não está apresentando resultados satisfatórios de recuperação.	30 Dias
03	Após aprovação deste projeto, iniciá-lo seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 Dias após aprovação
04	Apresentar Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH), tendo como base na média até então utilizada	60 Dias
05	Executar e Monitorar mensalmente o PRCRH, após sua aprovação por este órgão, com envio de relatório anual	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Apresentar e executar Programa de coleta de resíduos eletrônicos.	60 Dias para apresentar. E após aprovação, Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
07	Informar a SUPRAM CM com mínimo de 30 dias de antecedência todas as datas de realização de amostragem dos resíduos sólidos, líquido e gasosos, para possível acompanhamento dos mesmos por	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



	este órgão.	
--	-------------	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Empreendedor: NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Empreendimento: NAVAZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.254.004/0004
Município: Contagem - MG
Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 00815/2007/002/2014
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	<u>Semestral</u>

Relatórios de análise: Enviar Semestral à SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N° 01, de 05 de maio de 2008.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-CM em até 30 dias após conclusão da última bateria **trimestral** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, os relatórios contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé do Secador Rotativo	Material Particulado, SO _x e NO _x .	Semestral.*

Relatórios de amostragem: Enviar semestralmente a SUPRAMNM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas e acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 187/2013, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: para o material particulado as normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	Medição do nível de pressão sonora	Anual. *

(*) Contado a partir do startup da fábrica.

➤ Relatórios de amostragem: Enviar anualmente a SUPRAMNM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas.



O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão atender as normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.100, de 17-1-1990 e suas modificações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.